

JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9.2021-04 FME

ASSUNTO: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATO: 20210019

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/05/2021 a 25/05/2022.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20210019**, proveniente do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO Eletrônico nº 9.2021-04 FME, firmado entre o Município de Brejo Grande do Araguaia, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa L B DISTRIBUIDORA LTDA, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

Após criterioso levantamento realizado junto à Secretaria Municipal de Educação e demais setores envolvidos, verificou-se a necessidade de **acréscimo contratual** mediante a celebração do presente aditivo, com fundamento no **Art. 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**, visando garantir a continuidade da execução contratual no período subsequente.

O acréscimo contratual se justifica, sobretudo, pela **essencialidade do fornecimento regular da merenda escolar**, que constitui **política pública de caráter social e educacional**, indispensável para:

- I.** assegurar aos alunos **alimentação saudável, equilibrada e adequada ao período letivo**, fator decisivo para o bom rendimento escolar e para a permanência dos estudantes na rede pública de ensino;
- II.** contribuir para a **redução da evasão escolar**, uma vez que a merenda é, em muitos casos, a principal refeição de diversas crianças e adolescentes;
- III.** promover a **inclusão social e a igualdade de oportunidades**, fortalecendo o direito fundamental à educação com dignidade;
- IV.** proteger a saúde e o bem-estar dos estudantes, evitando prejuízos nutricionais que poderiam comprometer o desenvolvimento físico e cognitivo.

Cumprе ressaltar que a **empresa contratada vem cumprindo integralmente e de forma satisfatória todas as obrigações assumidas**, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, com o edital do certame e com o contrato administrativo firmado, inexistindo registros que a desabonem até a presente data.

A interrupção do fornecimento da merenda escolar ocasionaria **sérios prejuízos à comunidade estudantil e ao Município**, comprometendo a execução do calendário escolar e violando o princípio da continuidade do serviço público. A alteração ora proposta:

- **não acarretará prejuízo ao erário**, pois serão mantidas as condições inicialmente pactuadas;
- **evitará a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório**, o que demandaria tempo, despesas adicionais e poderia expor o Município a reajustes de preços;
- garante a **eficiência administrativa, a economicidade e a vantajosidade** do contrato vigente.

Do ponto de vista legal, a possibilidade de prorrogação contratual encontra respaldo no **Art. 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**, que dispõe:

Artigo 65:

“ Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ”

“II - Por acordo das partes:

“§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. ”

Assim, a celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210019** é medida **legal, legítima, socialmente necessária e de inegável conveniência à Administração**, assegurando a continuidade da merenda escolar e a satisfação do interesse público.

Destarte, justifica-se plenamente a prorrogação de prazo contratual, devendo o presente processo ser encaminhado à **Assessoria Jurídica** e ao **Controle Interno** do Município para manifestação e posterior deliberação da autoridade competente.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 18 de julho de 2022.

**ANA MARIA DOS
SANTOS:45172854
215**

Assinado de forma digital por ANA MARIA DOS
SANTOS:45172854215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=23917962000105,
ou=videoconferencia, cn=ANA MARIA DOS
SANTOS:45172854215
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

**ANA MARIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**